

Escola Paulista de Magistratura realizará o seminário “Sistema Brasileiro de Precedentes” nos dias 6 e 7 de novembro

A Escola Paulista de Magistratura (EPM), com o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), promoverá nos dias 6 e 7 de novembro o seminário 'Sistema Brasileiro de Precedentes'. O evento tem coordenação do desembargador José Maria Câmara Junior e será realizado das 9h15 às 12h30 na EPM e de maneira on-line.

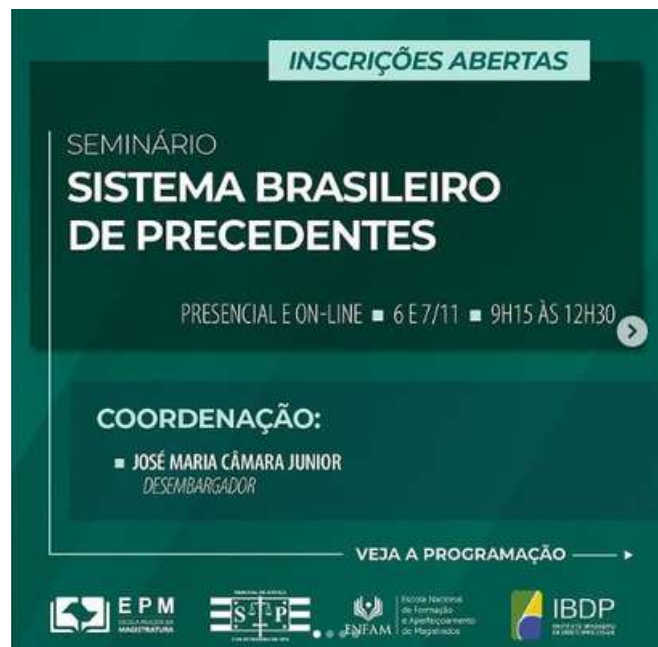
São oferecidas 245 vagas presenciais e 700 vagas a distância, gratuitas e abertas aos públicos interno e externo. As inscrições podem ser feitas até o dia 31 de outubro pelo [site da EPM](#).

STJ vai fixar tese sobre multa por agravo interno inadmissível ou improcedente

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.201](#) na base de dados do STJ, diz respeito à "aplicabilidade da multa prevista no [parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#), quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (artigo 927, III, do CPC)", bem como à "possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado". Fonte: Consultor Jurídico. Acesse a íntegra da matéria [AQUI](#).



Ministro Mauro Campbell Marques vai relatar ação de rito dos repetitivos



Parceria com a UnB desenvolve modelo de IA de verificação automática de precedentes qualificados

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade de Brasília (UnB) desenvolvem, no âmbito do Programa Justiça 4.0, um modelo de inteligência artificial (IA) que irá permitir a verificação automática de precedentes qualificados, proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). A partir do texto da petição inicial, o modelo será capaz de identificar os precedentes qualificados dos Tribunais Superiores e listá-los em ordem decrescente de similaridade, até o limite mínimo de 70% de correspondência.

Foi realizada uma votação para escolha dos nomes dos modelos de IA desenvolvidos pelo Programa Justiça 4.0. O modelo desenvolvido pela UnB passa a se chamar PEDRO (Plataforma de Extração e Descoberta de Precedentes dos Tribunais). Fonte: Portal CNJ. Acesse a íntegra da matéria [AQUI](#).

SUMÁRIO

01

Notícias

02

Sumário /
Expediente /
Contatos

03-08

Precedentes
qualificados do
TJAP - IRDR

09

Precedentes
qualificados do
STJ.

10-12

Precedentes
qualificados
do STF.

13

Composição do
Nugepnac /
TJAP



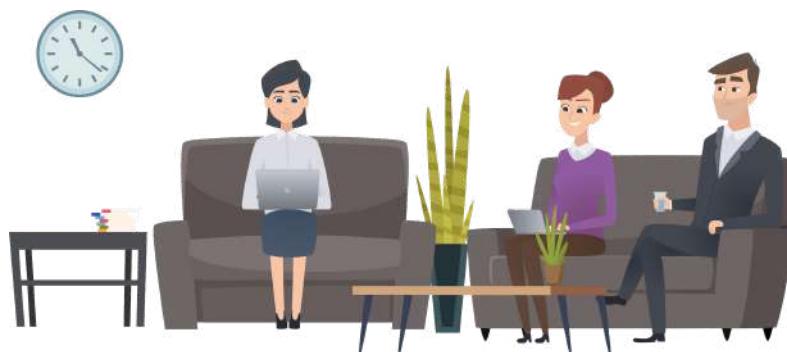
EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Mérito julgado

Em revista, a questão dos precedentes qualificados e persuasivos

Por Lenio Luiz Streck

Recebi a Revista de Precedentes, editada pela diretoria científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) — Volume 1, número I. Cumprimentos pela iniciativa. Revistas jurídicas sempre são muito bem vindas. Assim, desde já indago se, para os próximos números, é possível remeter/ submeter artigos.



Sigo. Chama a atenção que a parte primeira trate do sistema de precedentes qualificados. O capítulo é de autoria de Juan Pablo Couto de Carvalho, membro da AGU e professor, e Maria Fernanda Wirth, mestre em direito e assessora de ministra do STJ.

Enfim, pensei, vou entender, finalmente, o que são os precedentes qualificados e por que são assim chamados.

Vejamos o que diz o tópico que pretende explicar esses precedentes. Depois de reproduzir o dispositivo e os incisos, dizem os autores:

"Aqui cabe esclarecer que o art. 927 indica decisões ou enunciados que possuem efeito vinculante, de observância obrigatória na jurisdição. Isso não significa, contudo, que os demais precedentes e a jurisprudência cujos substratos (decisões, acórdãos etc.) não constam nesse enunciado não mereçam ser observados. Ao contrário, todo precedente vincula os Tri-

bunais de alguma maneira, funcionando como forte ferramenta de persuasão, o que justifica o estudo da pesquisa de jurisprudência".

Guardados os devidos contextos, até aqui a afirmação está correta, no sentido de que todo precedente, atendidos certos requisitos, vincula. Sempre falei que, em uma democracia, qualquer decisão de Tribunal Superior deve ser aplicada a partir da coerência e integridade — artigo 926 do CPC, dispositivo, aliás, produto de sugestão minha ao relator Paulo Teixeira. Mas uma decisão deve vincular pelo fato de ser precedente e não por ser uma norma geral e abstrata construída para o futuro. Que é o que se tem verificado. E mais: um precedente deve "vincular" desde que entendido qual é o sentido da vinculação. O que "vincula", afinal, não é "a decisão". O que vincula é a lei à qual o precedente se refere. Precedente não tem vida autônoma. Veja [AQUI](#) a íntegra do artigo.

Fonte: Consultor Jurídico

IRDR Tema 22



Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

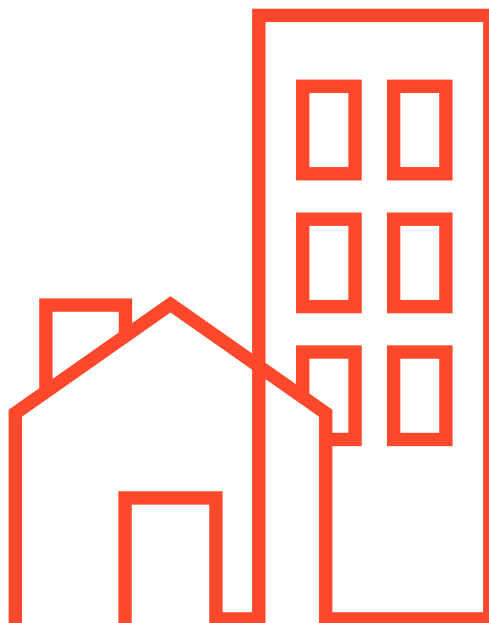
Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.

Processo

IRDR nº **0002881-57.2021.8.03.0000**. Relator: des. **MARIO MAZUREK**. Autos aguardam prazo recursal para a parte ré.

Situação atual

Em 09/08/2023, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta. Em 23/08/2023, os autos foram enviados ao Escritório Digital para: Procuradoria Geral do Município de Macapá. Acórdão registrado em 22/08/2023 foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000155/2023 em 24/08/ 2023.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito pulicado

IRDR Tema 21



Apagão 2020

Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. JAYME FERREIRA. Julgado em 22/03/2023. Acórdão publicado em 03/04/2023.

Tese fixada

1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência; 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal; 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



IRDR Tema 20



Conversão de Cruzeiro Real para URV/Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.

Situação

Autos encontram-se na 4ª Procuradoria de Justiça - 2º Grau-MPAP.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito pulicado

IRDR Tema 18



Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Processo encontra-se em julgamento no STJ. REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3).

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



IRDR Tema 16



Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar / Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.

Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Os autos aguardam prazo para eventuais certificações e/ou recurso do MP.

Tese fixada após reforma pelo STJ

É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito publicado

IRDR Tema 15



Adicional de insalubridade

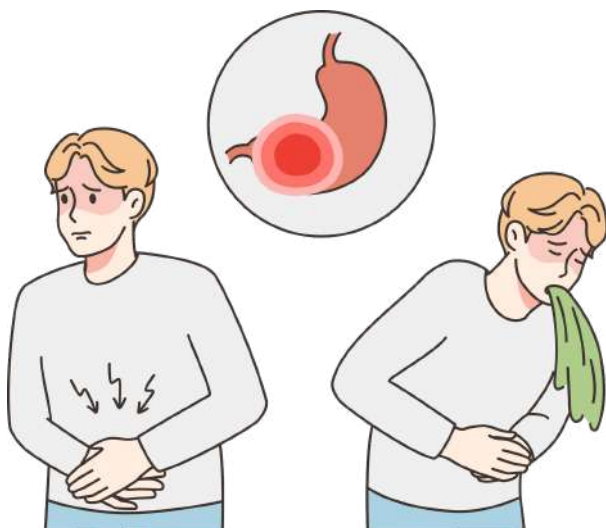
Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**. Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - AREsp nº 2023892/AP.

Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



IRDR Tema 06



Nomeação de candidato preterido/ação ajuizada após prazo

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

Processo

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Desembargador **JOÃO LAGES**. A questão suscitada no Tema 683, objeto do RE 766. 304, aguarda fixação de tese pelo STF.

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.

Transitados em julgado

IRDR Tema 04



Promoção funcional no município de Oiapoque

Questão - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.

Processo

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Processo arquivado definitivamente em 09/18/2018.

Tese fixada

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

IRDR Tema 14



Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado

Questão - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras

Processo

IRDR nº [0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. **MÁRIO MAZUREK**. Processo arquivado definitivamente em 10/11/ 2021.

Tese fixada

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo "termo de consentimento esclarecido" ou por outros meios incontestes de prova.

IRDR Tema 17



Turma Recursal / Decisões do STJ

Questão - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Processo

IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Processo arquivado definitivamente em 08/02/2022.

Tese Fixada

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

IRDR Tema 03



Nomeação de candidato preterido

Questão - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital. A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos: 1º) O reconhecimento do direito; 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação); 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito; 4º) O momento da convocação.

Processo - IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. **ROMMEL ARAÚJO**. Processo arquivado definitivamente em 10/03/2020.

Tese fixada

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

TJAP

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

IAC

**IAC
Tema
02**



Petição inicial / Promotor natural

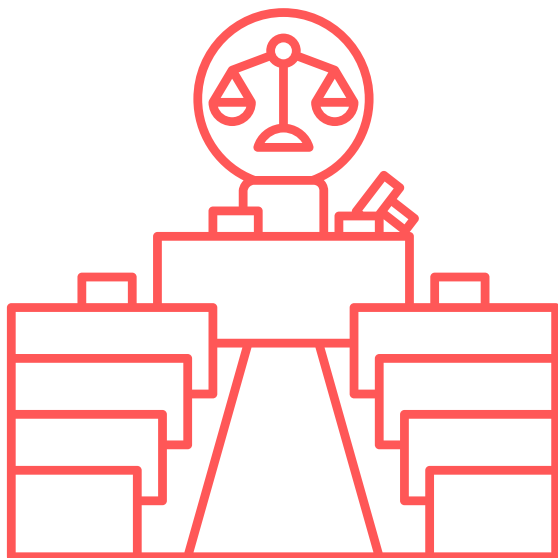
Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

Processo

IRDR nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **ADÃO CARVALHO**. Julgado em 11/10/2023.

Decisão

"O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos."



**IAC
Tema
01**



Improbidade administrativa / ALAP / Recebimento de diárias

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.

Processo

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **JOÃO LAGES**. Acórdão publicado em 31/08/2021. Autos encontram-se no gabinete do Relator para possibilitar o julgamento de mérito da apelação de acordo com a tese já fixada.

Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

**IAC
Tema
03**



Termo inicial de contagem de prazo / Notificação pelo escritório digital

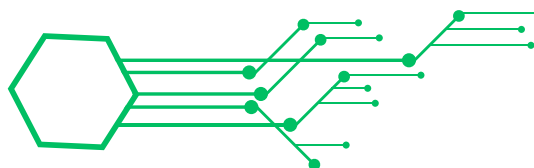
Questão - Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

Processo

IRDR nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Autos encontram-se na Secretaria da Câmara Única para diligência.

Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





Precedentes Qualificados



**RR
Tema
1109**



Renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil

Questão - Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Processo

REsp 1925192/RS. Relator: Min. SÉRGIO KUKINA. Acórdão publicado em 02/10/2023.

Tese firmada

Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.





Precedentes Qualificados



**RG
Tema
1224**



Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

Processo

RE 1372723. Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI.
Mérito julgado em 02/10/2023.

Tese fixada

"É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008"



**RG
Tema
1190**



Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Processo

RE 1282553. Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES. Mérito julgado em 04/10/2023.

Tese fixada

"A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários",

**RG
Tema
542**



Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória.

Descrição - Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Processo

RE 842844. Relator (a): Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 05/10/2023.

Tese fixada

"A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".



**RG
Tema
140**



Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.

Processo

RE 590186. Relator (a): Min. CRISTIANO ZANIN.
Acórdão publicado em 17/10/2023.

Tese fixada

É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras.



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Matheus Lobato
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados
do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP -
Dinâmica dos precedentes qualificados da
Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

